



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone: (32) 3444.1344 / e-mail: pmre@terra.com.br  
Governo 2005 / 2008 - "Recreio. Um lugar de ser feliz."

**LEI Nº 1147 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.**

## **CRIA A LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Recreio, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º) Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no decorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone: (32) 3444.1344 / e-mail: pmre@terra.com.br

Governo 2005 / 2008 - "Recreio. Um lugar de ser feliz."

V- as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, a pós realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º) O FMAS será gerido pela secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle de conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º) Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades coveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone: (32) 3444.1344 / e-mail: pmre@terra.com.br

Governo 2005 / 2008 - "Recreio. Um lugar de ser feliz."

IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I da art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII – pagamento de recursos humanos na área da assistência social;

Art. 5º) O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º) As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e , anualmente de forma analítica.

Art.7º) A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art.8º) A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º) A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone: (32) 3444.1344 / e-mail: pmre@terra.com.br

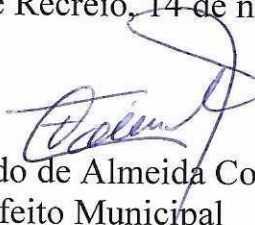
Governo 2005 / 2008 - "Recreio. Um lugar de ser feliz."

Art. 10º) Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 634 de 27/XII/95, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art.12º) Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, 14 de novembro de 2005.

  
Dr. Fernando de Almeida Coimbra  
Prefeito Municipal